

EDITAL PNAB 004/FCCR/2026
REDE MUNICIPAL
DE PONTOS DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

Olá, agentes culturais de **São José dos Campos/SP**!

Estamos muito felizes com o seu interesse em participar deste chamamento público.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB). Aqui você vai encontrar as regras do edital e como fazer para se inscrever.

Boa leitura.

Desejamos sucesso!

1. A POLÍTICA NACIONAL CULTURA VIVA NA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

O município de São José dos Campos torna público o presente Edital para o desenvolvimento da “REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS” por meio da **Política Nacional de Cultura Viva (PNCV)**, instituída pela Lei nº 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc D), no Decreto nº 11.740/2023, Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), na Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e na Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da **Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura**.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1 Este Edital tem por objeto a seleção de 08 (oito) projetos de Pontos de Cultura que promovam o acesso da população aos bens e aos serviços culturais nos territórios e comunidades onde atuam, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva.

2.2 De acordo com a Lei Cultura Viva, da Portaria 206/205 do MINC e os regramentos deste Edital para celebração de TCC, considera-se:

a) **Pontos de Cultura**: entidades jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.

2.3 Este Edital prioriza o apoio à cultura de base comunitária para valorizar e fortalecer a cidadania e a diversidade cultural, de acordo com as categorias, as cotas e os critérios de seleção expressos neste processo seletivo.

2.3.1. Para priorizar a cultura de base comunitária, serão consideradas as seguintes ações:

- a) Serão atendidas as ações estruturantes da Política Nacional de Cultura Viva (art. 5º da Lei nº 13.018/2014): Intercâmbio e Residências Artístico-Culturais; Cultura, Comunicação e Mídia Livre; Cultura e Educação; Cultura e Saúde; Conhecimentos Tradicionais; Cultura Digital; Cultura e Direitos Humanos; Economia Criativa e Solidária; Livro, Leitura e Literatura; Memória e Patrimônio Cultural; Cultura e Meio Ambiente; Cultura e Juventude; Cultura, Infância e Adolescência; Agente Cultura Viva; Cultura Circense.
- b) Serão atendidas as outras ações estruturantes definidas para as políticas, ações e programas da Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura: Culturas indígenas; Culturas de Matriz Africana; Culturas Populares; Mestres e Mestras das Culturas Tradicionais e Populares; Cultura e Mulheres; Cultura Hip Hop; Linguagens Artísticas; Culturas Tradicionais; Gênero e Diversidade; Acessibilidade Cultural e Equidade; Cultura e Territórios Rurais; Cultura Alimentar; Cultura Urbana e Direito à Cidade; Cultura, Territórios de Fronteira e Integração Latino-americana.
- c) A desconcentração territorial e regionalização dos recursos ocorrerá nos territórios ou regiões de maior vulnerabilidade econômica ou social dentro do município de São José dos Campos-SP, em consonância com os princípios de descentralização territorial, democratização do acesso e redução das desigualdades sociais e regionais, conforme diretrizes da Lei nº 14.399/2022 e do Decreto nº 11.740/2023.

São consideradas áreas de maior vulnerabilidade econômica e social, entre outras:

- a) Regiões periféricas;
- b) Regiões com menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH;
- c) Regiões onde são localizados conjuntos e empreendimentos habitacionais, e programas habitacionais de interesse social, promovidos por programas do governo federal ou local;
- d) Assentamentos e acampamentos;
- e) Regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura;
- f) Zonas especiais de interesse social;
- g) Territórios quilombolas;
- h) Territórios indígenas;
- i) Territórios rurais;
- j) Espaços comunitários de convivência, acolhimento e alimentação.

3. RECURSOS

3.1 Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal, repassados ao município de São José dos Campos por meio da Política Nacional Aldir Blanc, e tem o valor total de R\$755.800,00 (Setecentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos reais), para a seleção de 8 (oito) projetos, dividido entre as

categorias descritas no Anexo I deste edital, no valor de R\$ 94.475,00 (Noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) para cada projeto.

As despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

· 04.01.3.3.50.41.13.392.4006.2.405.05.1000719 – Pessoas Jurídicas Sem Fins Lucrativos

3.2 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, este edital poderá ser suplementado. Ou seja, se houver excedente de recursos da PNAB provenientes de outros editais ou de rendimentos, ou ainda disponibilidade orçamentária de outras fontes, a quantidade de vagas poderá ser ampliada para contemplar mais projetos.

4. QUEM PODE PARTICIPAR DO EDITAL

4.1 Poderão participar deste edital:

I. Pontos de Cultura certificados pelo Ministério da Cultura, com finalidade cultural e constituição jurídica, ou seja, com CNPJ sem fins lucrativos.

Atenção!

A certificação será solicitada apenas na Fase de Habilitação, podendo ser emitida até o prazo final para seu envio.

No item 12.2, alínea “g”, deste edital, constam informações sobre possíveis formas de comprovação da certificação, para além do Cadastro Nacional de Pontos presente na Plataforma Cultura Viva.

O Ministério da Cultura não se responsabiliza por inscrições no Cadastro Nacional de Pontos de Cultura de organizações culturais que demandem certificação em prazo inferior ao necessário para a análise da Comissão Nacional de Certificação, bem como em relação a possíveis indeferimentos de pedidos. O procedimento da emissão de certificado pelo Ministério da Cultura será informado na Plataforma Cultura Viva, em “normativos e circulares”.

4.2 É necessário que as entidades:

- a) Comprovem, no mínimo, três anos de constituição jurídica (CNPJ) e desenvolvimento de atividade cultural, por meio de fotos, material gráfico de eventos, publicações impressas e em meios eletrônicos e outros materiais comprobatórios;
- b) Comprovem experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante; e
- c) Comprovem capacidade técnica e operacional para o cumprimento das metas estabelecidas e do projeto proposto.

5. QUEM NÃO PODE PARTICIPAR DO EDITAL

5.1 Não podem participar do presente Edital:

- a) instituições privadas sem fins lucrativos ainda não certificadas como Pontos e/ou Pontões de Cultura pelo Ministério da Cultura.
- b) coletivos informais (sem constituição jurídica), pessoas físicas e Microempreendedores Individuais (MEI);
- c) instituições privadas com fins lucrativos;

- d) Instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional, públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, suas mantenedoras e associações de pais, mestres, amigos ou ex-alunos;
- e) Entidades vinculadas a equipamentos públicos (como associação de amigos de teatros, museus, centros culturais etc.);
- f) Fundações e institutos criados ou mantidos por empresas ou grupos de empresas;
- g) Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros);
- h) Pontos e/ou Pontões de Cultura que não possuam comprovada experiência prévia na realização do objeto da parceria ou objeto de natureza semelhante;
- i) Pontos e/ou Pontões de Cultura que não tenham constituição jurídica (CNPJ);
- j) Pontos e/ou Pontões de Cultura que possuam dentre os seus dirigentes ou representantes:
 - I) agente político ou dirigente de qualquer esfera governamental (Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Presidentes de fundações públicas), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - II) servidor público vinculado ao órgão responsável pela seleção pública do ente federativo, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
 - III) membro do Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas da União (Auditores e Conselheiros), ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
- k) Partidos políticos e suas instituições;
- l) Membros da Comissão de Seleção ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e
- m) Pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta.
- n) Menores de 18 (dezoito) anos.

Atenção! Membros de entidades que integrarem Conselho de Cultura poderão concorrer neste Edital, desde que não se enquadre nas situações previstas no item 6.1.

Atenção! A participação de membros de entidades em consultas públicas relacionadas à implementação da PNAB e/ou na gestão compartilhada da PNCV não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

6. ETAPAS DO EDITAL

O presente edital será composto por etapas sequenciais, sendo de responsabilidade dos (as) interessados (as) acompanhar atentamente cada uma delas, bem como os respectivos prazos e procedimentos.

A seguir, apresenta-se a descrição das principais etapas do edital:

- a) **Inscrição** - período em que serão recebidas as inscrições dos projetos culturais. Cabe a pessoa interessada ou equipe fazer a leitura do edital, baixar na plataforma Prosas (www.prosas.com.br) os modelos de projeto e os outros anexos e preenchê-los e fazer a inscrição no prazo estabelecido.
- b) **Relação de Inscritos** - Encerrado o período de inscrições, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo publicará a lista de projetos inscritos em seus canais oficiais, incluindo o site institucional, a plataforma Prosas e o Diário Oficial.
- c) **Manifestação acerca da inscrição:** caso o proponente não localize seu nome ou o título de seu projeto na relação de inscritos, ou identifique qualquer divergência em sua inscrição, este será o prazo para se manifestar junto à FCCR pelo e-mail pnab@fccr.sp.gov.br, solicitando a devida correção dos dados. Ressalta-se que não será permitida a alteração do proponente nem da natureza jurídica do projeto (pessoa física ou pessoa jurídica)
- d) **Republicação da relação de inscritos pós-manifestação:** data em que a “lista oficial” de proponentes será publicada, ou seja, após as correções que forem necessárias.
- e) **Etapas de Seleção (Etapa 1)** - onde os projetos serão avaliados, pontuados e ranqueados, sendo definidas quais entidades serão ou não selecionadas, conforme critérios definidos neste Edital; esta etapa será realizada por comissão de seleção específica, designada por meio de portaria emitida pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo
- f) **Resultado provisório da Etapa de Seleção (Etapa 1)** – Divulgação do resultado preliminar da avaliação dos projetos, contendo a classificação provisória.
- g) **Recursos** – fase destinada à interposição de pedidos de revisão da avaliação realizada, podendo o proponente, caso deseje, apresentar recursos quanto ao resultado de seu projeto.
- h) **Contrarrazão** – serão notificados os proponentes, citados em recursos de terceiros, inclusive em casos de denúncias ou apontamentos de irregularidades, para que se manifestem no prazo destinado à apresentação de contrarrazão.
- i) **Resultado dos recursos** - Divulgação da decisão final sobre os recursos apresentados, podendo estes serem deferidos (aceitos) ou indeferidos (rejeitados).
- j) **Etapa de Habilitação (Etapa 2)** - será realizada pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo, onde será observado o cumprimento dos requisitos formais e documentais previstos neste edital e em seus anexos. Nesta etapa, serão analisados somente os projetos que, após a Etapa de Seleção, obtiverem classificação que os coloquem em condição de serem Selecionados, considerando os regramentos definidos e os critérios de distribuição e remanejamento de vagas e de recursos previstos neste edital.
- k) **Resultado provisório da Etapa de Habilitação (Etapa 2)** - resultado preliminar da análise dos documentos apresentados pelos proponentes classificados como titulares, indicando as situações de habilitação (documentação aceita) ou inabilitação.
- l) **Recursos da Habilitação de Documental** - destinado à interposição de recursos pelos proponentes inabilitados, que desejarem solicitar a reconsideração do resultado.
- m) **Resultado dos recursos e homologação ou convocação dos suplentes** - nesta etapa, será publicada a análise dos recursos da fase de habilitação documental. Caso todos os titulares sejam habilitados para contratação, o edital é encerrado. Caso algum titular seja inabilitado definitivamente, nesta etapa um suplente será convocado em seu lugar, para o qual abrirá os mesmos prazos de entrega de documentos e etapa de habilitação.

- n) **Assinatura do Termo de Execução Cultural** – nesta etapa os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural, instrumento jurídico formal, de natureza contratual, celebrado entre o agente cultural contemplado e o ente público, destinado à formalização do apoio financeiro concedido, estabelecendo o objeto do projeto cultural aprovado, bem como as obrigações das partes, metas e prazos de execução.

Abaixo segue o calendário das etapas:

CALENDÁRIO

O que	Quando
Publicação do edital	22/05/2026
Período de Inscrições	Das 14h do dia 22/05 às 17h do dia 24/06/2026
Publicação da Relação de Inscritos	26/06/2026
Manifestação acerca da Inscrição pelo e-mail: pnab@fccr.sp.gov.br	29/06 a 01/07/2026
Republicação da relação pós-manifestação	02/07/2026
Divulgação do Resultado Provisório da Etapa de Seleção (Etapa 1)	24/07/2026
Prazo de envio Recursos da Etapa 1	27 a 29/07/2026
Prazo para Contrarrazão da Etapa 1	30 e 31/07/2026
Publicação do Resultado dos Recursos e Resultado Final da seleção da Etapa 1	06/08/2026
Prazo para Entrega da documentação <u>de titulares e suplentes</u> – Etapa de Habilitação (Etapa 2)	07 a 12/08/2026
Publicação do Resultado Provisório da Análise - Etapa 2 (titulares e suplentes)	19/08/2026
Prazo de envio Recursos da Etapa 2	24 a 27/08/2026
Publicação do Resultado dos Recursos Etapa 2	04/09/2026
Resultado Final e Homologação	04/09/2026
Prazo para assinatura Termo de Execução Cultural – (Anexo XII)	10 a 16/09/2026

7. ETAPA DE INSCRIÇÃO

7.1 As inscrições deverão ser feitas exclusivamente por meio da plataforma Prosas (www.prosas.com.br), das 14h do dia 22/05 às 17h do dia 24/06/2026. Não serão aceitas inscrições enviadas por outros formatos, nem fora do prazo.

7.2 O processo de inscrição consiste em:

I – Anexar na plataforma, em campo específico, em formato PDF:

- a) Formulário de Inscrição (Anexo 03),
- b) Plano de Trabalho (Anexo 04)
- c) Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 05);
- d) Material de comprovação (portfólio) compilados em um arquivo de PDF das atividades culturais desenvolvidas pela entidade cultural há pelo menos 3 (três) anos no município de São José dos Campos:
 - Por meio de informações sobre as ações da entidade cultural; cópias de cartazes; folhetos; fotografias; material audiovisual (endereço eletrônico aberto, vídeos, entre outros); publicações em jornal e revista; página da internet; depoimentos; programas; convites para participar de eventos; cartas de reconhecimento de órgãos públicos ou privados, entidades e coletivos culturais e escolas; entre outros.
 - É importante que pelo menos 1 (uma) comprovação indique data anterior a 3 (três) anos em relação à publicação deste edital (ou seja, anterior a 20 de maio de 2026).
 - Da mesma forma, é importante que sejam apresentados materiais recentes (nos últimos dois anos), que demonstrem as atividades realizadas pela entidade.
 - A entidade poderá indicar o link do seu perfil no Mapa do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura, onde conste informações que julgue pertinentes;
 - Lembre-se que esse material será utilizado pela Comissão de Seleção para avaliação das candidaturas, de acordo com o Quadro de Avaliação (Anexo 2);
- e) Autodeclarações das pessoas negras (pretas ou pardas), pessoas indígenas ou pessoas com deficiência do quadro de dirigentes, acompanhada da ata da última eleição; ou da composição da equipe do projeto; conforme modelos constantes nos Anexos 07 e 08, quando a entidade optar por concorrer às cotas;
- f) Opcional (não obrigatório): outros documentos que a proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do seu projeto.

Atenção! Os documentos anexados não deverão ultrapassar 10MB

7.3. A entidade cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 01 (um) projeto, podendo ser contemplado com no máximo 02(dois) entre todos os editais da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB – Ciclo 2/2026. No caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

7.4. As entidades que enviarem cópias ilegíveis de qualquer documento obrigatório solicitado neste Edital, prejudicando a análise de itens obrigatórios, serão desclassificadas na Etapa de Seleção.

7.5. A Fundação Cultural Cassiano Ricardo não se responsabilizará por inscrições que deixarem de ser concretizadas por falta de internet, energia elétrica, problemas/lentidão no servidor, na transmissão de dados, em provedores de acesso dos usuários, em problemas decorrentes da plataforma Prosas (www.prosas.com.br).

Atenção! Ao se inscrever, a entidade cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), do Decreto nº 11.740/2023, da Portaria MinC nº 200/2025, Portaria MinC nº 206/2025 (Regulamentam a PNAB), da Lei nº 13.018/2014 (Política Nacional de Cultura Viva), da Instrução Normativa MinC nº 1/2015, e da Instrução Normativa MINC nº 12/2024, ou em ato normativo correspondente em vigor

(Regulamentam a PNCV), aplicando-se também, no que couber, como complementação em situações não previstas na Política Nacional de Cultura Viva, o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e o Marco Regulatório do Fomento à Cultura nº 14.903/2024.

8. COTAS

8.1 Ficam garantidas, conforme descrito no Anexo 1, cotas em todas as categorias deste edital, para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas): 25% (vinte e cinco por cento);
- b) pessoas indígenas: 10% (dez por cento) das vagas;
- c) pessoas com deficiência: 5% (cinco por cento) das vagas

CATEGORIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS INDÍGENAS	COTAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	QTD TOTAL DE VAGAS PARA COTAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS POR CATEGORIA
Pontos de Cultura Tradicionais e Populares	01	0	0	01	02	03
Pontos de Cultura de Diversas Linguagens e Expressões Culturais	01	01	0	02	03	05

8.2 As cotas serão destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural.

8.3 As pessoas físicas que compõem a direção da entidade proponente ou da equipe do projeto devem se submeter aos regramentos descritos neste Edital.

8.4 As entidades culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.

8.5 As entidades culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para serem selecionadas no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

8.6 Em caso de desistência de entidades selecionadas por cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por entidade que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.7 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

8.8 Caso não haja entidades culturais inscritas em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

8.9 Deverão ser selecionados, no mínimo, 30% (trinta por cento), conforme Anexo 1, de projetos apresentados por entidades com trajetória declarada e comprovadamente ligada às culturas tradicionais e populares, e que tenham seus planos de trabalho também com ações voltadas ao segmento.

8.10 Considera-se pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

9. PROJETO CULTURAL

9.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho (Anexo 4), pelo Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5) e pelas informações complementares enviadas pela entidade cultural.

9.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período (excetuadas as prorrogações de ofício), com valor de R\$ 94.475,00 (Noventa e quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), e conter, no mínimo, as 3 (três) Metas padronizadas e definidas abaixo, com suas respectivas condições e orientações especificadas no item 5 do Plano de Trabalho (Anexo 4).

9.2.1 Caso o projeto exceda 12 meses, a entidade cultural deverá prever em seu plano de trabalho o período mínimo de 4 (quatro) meses para a prestação de contas do TCC.

a) Meta 1 - Formação e Educação Cultural;

Desenvolvimento de atividades educativas de forma regular, continuada e gratuitas voltadas para a formação cultural, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, entre outros, com a elaboração de conteúdos educativos relacionados à cultura, história, artes, entre outros temas relevantes para a comunidade, que valorizem e fortaleçam a diversidade e as identidades culturais locais, incentivando o protagonismo das comunidades, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de educação formal (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras).

b) Meta 2 - Mostra Artística/Cultural;

Realização de eventos culturais, como festivais, mostras, exposições, apresentações teatrais, musicais, de dança, entre outros, que valorizem a diversidade cultural, contemplando diferentes linguagens artísticas e expressões culturais, com o incentivo à participação de artistas locais, mestres e mestras das culturas tradicionais e populares, grupos culturais e comunidade em geral, e divulguem/compartilhem o trabalho artístico-cultural produzido pelas/os participantes do projeto, tanto localmente quanto em outras regiões.

c) Meta 3 - Registro e Divulgação.

Desenvolvimento de estratégias de divulgação para ampliar o alcance das ações culturais, utilizando, por exemplo, materiais impressos, cartazes, faixas, redes sociais, sites, mídia local, entre outros meios de comunicação, além do estabelecimento de parcerias com veículos de comunicação, órgãos públicos, instituições culturais e outros atores locais para potencializar a divulgação das atividades culturais realizadas.

Criação de mecanismos para o registro e documentação das atividades realizadas, como produção de relatórios, fotos, vídeos, áudios, entre outros.

9.3 As Metas padronizadas descritas no item 9.2 não poderão ser excluídas do projeto, e as entidades culturais poderão, se considerarem pertinente, prever outras Metas que agreguem no objeto proposto, de acordo com as categorias (Anexo 1).

9.4 O valor global destinado aos projetos selecionados será absolutamente de acordo com os valores definidos no edital (não pode ter valor superior, nem inferior).

9.5 Caso a proposta tenha discrepância entre o valor total disponível no edital e o valor total apresentado para o projeto, prejudicará a análise sobre como os recursos seriam efetivamente utilizados na eventual seleção do projeto - sendo assim, a Comissão de Seleção deverá desclassificar o projeto.

9.6 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado deverá ser apresentada por meio de tabelas referenciais de valores, no Plano de Aplicação de Recursos (Anexo 5), acompanhadas de memória de cálculo e justificativa para cada item de despesa.

9.7 No caso de discrepância significativa entre os valores previstos e os praticados no mercado, o Ponto de Cultura receberá, na Fase de Habilitação, diligência pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo, sendo solicitadas justificativas e/ou adequações, conforme definido no item 12 deste Edital.

9.8 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das praticadas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas as variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais. Neste caso, é importante que a entidade proponente apresente cotações e justificativas.

9.9 A entidade cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

9.10 Quando o projeto utilizar também outras fontes, a entidade deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

9.11 As modalidades de despesas obrigatórias, possíveis, vedadas e os limites estão elencados no Plano de Trabalho (Anexo 04).

10. ACESSIBILIDADE

10.1 Os projetos inscritos neste edital deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência); conforme descrito no Plano de Trabalho (Anexo 04).

10.2 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, conterão informações sobre os recursos de

acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

11. ETAPA DE SELEÇÃO DOS PROJETOS - ETAPA 1

11.1 Na etapa de seleção, serão definidas as entidades classificadas:

- a) Entendem-se por entidades culturais SELECIONADAS aquelas inscritas que obtiverem as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas definidas no Anexo 1, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2.
- b) Entendem-se por entidades culturais SUPLENTEs aquelas inscritas que obtiverem 60 (sessenta) pontos ou mais, considerando os critérios de seleção estabelecidos no quadro do Anexo 2, mas não obtiveram as maiores notas dentro do quantitativo de vagas de cada categoria e cotas.

11.2 A Seleção dos projetos inscritos neste edital será realizada por uma Comissão de Seleção paritária (ou seja, metade do Poder Executivo e metade da sociedade civil), definida pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo, composta por 03 (três) membros, com reconhecida atuação na área cultural, capacidade de julgamento e de notório saber.

11.3 Ficarão proibidos de participar da Comissão de Seleção as pessoas que:

- a) tenham interesse pessoal na aprovação do projeto de proponente deste Edital;
- b) tenham participado ou colaborado com a realização das atividades relacionadas à iniciativa cultural e à inscrição de determinada candidatura;
- c) tenham participado de Ponto de Cultura inscrito deste Edital nos últimos 2 (dois) anos;
- d) estejam litigando judicial ou administrativamente com proponente deste Edital ou seus respectivos cônjuges ou companheiros (que estejam envolvidos em processos legais ou administrativos contra qualquer proponente deste edital, bem como contra seus cônjuges ou companheiros. Isso inclui litígios judiciais ou administrativos em qualquer fase do processo, como demandas, contestações, recursos, entre outros).

11.3.1 As proibições previstas no item anterior se estendem ao membro da comissão com cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, consanguíneo ou por afinidade, que se enquadre em alguma das hipóteses previstas.

11.4 A Comissão de Seleção vai avaliar as iniciativas, observando os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação do Anexo 2 deste Edital.

11.5 A pontuação máxima de cada projeto é de até 100 (cem) pontos

11.6 Cada projeto será analisado por, no mínimo, 02 (dois) membros da Comissão de Seleção (pelo menos um deles deve ser servidor ou funcionário da administração pública), e a nota final será obtida a partir da média das notas dos avaliadores.

11.7 Os casos de empate serão resolvidos individualmente para cada cota e categoria, e o desempate ocorrerá na seguinte ordem de prioridade:

- a) maior pontuação nos critérios previstos no Anexo 2 (“Avaliação do projeto apresentado”), do item “II a)” ao “IV f)”, nesta ordem;
- b) maior tempo de existência jurídica (data de fundação) da entidade;

- c) maior idade da pessoa que representa a entidade cultural.

11.8 Será desclassificada a candidatura que:

- a) não apresentar os documentos e formulários devidamente preenchidos, conforme descrito no item 5.2;
- b) apresentar quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade e outras formas de discriminação ou que atente contra os princípios do Estado Democrático de Direito em seu plano de trabalho;
- c) não tenha pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na Etapa de Seleção;

11.9 A Comissão de Seleção poderá sugerir ajustes ou exclusão, total ou parcial, dos itens do Plano de Trabalho e/ou do Plano de Aplicação de Recursos, para ajustes e/ou justificativas na Etapa de Habilitação, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis à realização das atividades.

11.10 O resultado preliminar da Etapa de Seleção será publicado no diário oficial do Município, no site da FCCR (<https://fccr.sp.gov.br/fccr/pnab---lei-14399-2022-fomento-a-cultura/pnab---ciclo-2>) e plataforma Prosas (www.prosas.com.br).

11.11 Contra a decisão da Etapa 1 caberá recurso à Comissão de Seleção. Os recursos deverão ser apresentados em local a ser informado na publicação do resultado da Etapa 1, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado, considerando-se como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à publicação.

11.12 O recurso deverá ser formalizado mediante envio do Anexo 8, devidamente preenchido e assinado.

11.13 Após o prazo de interposição de recursos, os demais proponentes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo recursal. Os recursos e as contrarrazões deverão conter fundamentação clara e objetiva, sob pena de não avaliação.

11.14 Após a análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção, será publicado o resultado final da etapa de seleção no sítio eletrônico oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, plataforma Prosas (www.prosas.com.br) e Diário Oficial do Município.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO - ETAPA 2

12.1 Após a publicação do resultado final da etapa de seleção, as entidades selecionadas como titulares e suplentes deverão encaminhar no prazo estabelecido no CALENDÁRIO a documentação de habilitação. Esta etapa está em conformidade com o artigo 10 da lei 14.903/2024.

A entrega ocorrerá em formulário Google Forms cujo link será disponibilizado na publicação acima.

12.2 Para as entidades selecionadas:

- a) Declaração Conjunta (Anexo 9), devidamente preenchida e assinada pela representação da entidade cultural;
- b) Cópia do Estatuto Social atualizado;
- c) Cópia da ata de posse dos dirigentes da entidade cultural atualizada;

- d) Relação Nominal dos Dirigentes, de acordo com a Ata de Posse atualizada;
- e) Documentos pessoais da representação da entidade cultural: RG, CPF e comprovante de residência (não havendo vedação para moradia em qualquer UF ou município).
- f) Cópia simples do comprovante de endereço da entidade cultural, tais como contas de água, luz, correspondência bancária, estatuto ou contrato de aluguel.
- g) Certificado de Ponto de Cultura do Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura. Caso o certificado não seja localizado, a organização cultural poderá comprovar sua certificação por meio de instrumentos formais de parceria — convênio, Termo de Compromisso Cultural (TCC) ou publicação em diário oficial (da União, estados/DF ou municípios) do resultado de editais certificadores da Política Nacional Cultura Viva.
- h) inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp
- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS), emitida em <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> ;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>
- k) Certidão de Quitação de Tributos Estaduais (CQTE), emitida em <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>
- l) Certidão de Quitação de Tributos Municipais (CQTM), expedida pela Prefeitura de São José dos Campos <https://servicos.sjc.sp.gov.br/CND/index.aspx>
- m) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>
- n) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/cepim?ordenarPor=nome&direcao=asc> .
- o) Dados bancários, conforme modelo Anexo 11 em conta bancária com aplicação financeira automática de investimento de baixo risco.

Atenção! Os links disponibilizados não são de responsabilidade da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, cabendo ao proponente a verificação, à época da contratação, e certificação quanto aos documentos.

12.3 O Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura é o único instrumento de reconhecimento, mapeamento e certificação simplificada de entidades e coletivos culturais a ser adotado na implementação dos recursos da PNCV na Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura. Não serão aceitos outros cadastros.

12.4 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo consultará, ainda, a ficha do CNPJ, visando a verificar se este encontra-se ativo, requisito para habilitação de selecionadas.

12.5 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo emitirá Parecer Técnico sobre os requisitos técnicos para execução do projeto.

12.6 O Ministério da Cultura disponibilizará minuta de Parecer Técnico, para referência, podendo, ou não, ser adotada pelo Ente Federativo, integral ou parcialmente.

12.7 No Parecer Técnico deverão constar as considerações emitidas pelos membros da Comissão de Seleção no Parecer de Avaliação e a verificação técnica, documental e de gestão da Fundação Cultural Cassiano Ricardo, abordando se os projetos selecionados estão aptos para a formalização, a execução e a prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural;

12.8 A entidade cultural que apresentar pendências quanto à documentação complementar descrita no item 12.2, ou qualquer informação necessária para a celebração do Termo de Compromisso Cultural, será notificada pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo para envio de resposta de diligência no prazo de até 03 (três) dias úteis.

12.9 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo poderá solicitar ajustes ou exclusão, total ou parcialmente, dos itens do plano de trabalho ou da planilha orçamentária, caso sejam considerados incoerentes ou em desconformidade com o projeto apresentado ou com os preços incompatíveis aos praticados no mercado onde ocorrerá o projeto.

12.10 A entidade cultural poderá receber 01 (uma) notificação de diligência, com prazo para resposta, de até 03 (três) dias úteis.

12.10.1 Após o prazo para resposta da notificação de diligência, será emitido o Parecer Técnico preliminar sobre o projeto avaliado e publicado o resultado preliminar da Etapa de Habilitação.

12.11 O resultado preliminar da Etapa de Habilitação - Etapa 2 será publicado na plataforma Prosas (www.prosas.com.br) e no Diário Oficial.

12.12 Os recursos deverão ser apresentados em local a ser informado na publicação do Resultado da Habilitação - Etapa 2, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado, conforme calendário do edital. O formulário de recurso está disponível no Anexo 8 e deverá ser preenchido e assinado. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.13 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo fará o julgamento dos pedidos de recursos e contrarrazão, nos casos que ocorram, e emitirá Parecer Técnico final, não sendo mais possível qualquer recurso.

12.14 Será emitido Parecer Técnico final de indeferimento, caso a entidade cultural:

- a) não cumpra com o prazo de 03 (três) dias para o envio da documentação complementar, de acordo com os itens 12.2 e 12.8;
- b) responda parcialmente ou não cumpra o prazo limite de 03 (três) dias úteis para responder notificação de diligência, de acordo com o item 12.10;
- c) não se manifeste quanto à notificação de diligência no prazo indicado no item 12.10, caracterizando a desistência da candidatura; ou
- d) se manifeste pela inviabilidade de execução do projeto, caso haja a necessidade de ajustes ou exclusões de itens de despesa do plano de trabalho.

12.15 Caso seja emitido Parecer Técnico final de indeferimento, a candidatura será inabilitada e ficará impossibilitada de celebrar o Termo de Compromisso Cultural, devendo ser convocada a próxima candidatura da lista de classificação do resultado final da Etapa de Seleção para os procedimentos deste Edital, observados as cotas e categorias de inscrição, a ordem decrescente de pontuação, o prazo de vigência deste edital e a disponibilidade orçamentária e financeira.

12.16 Caso seja emitido Parecer Técnico final favorável, será verificada a regularidade jurídica da parceria, visando à celebração do instrumento de repasse com o Ponto de Cultura.

13. DISTRIBUIÇÃO E REMANEJAMENTO DE VAGAS

13.1 Após a conclusão das etapas de análise, não havendo projetos classificados para atender o número mínimo de vagas previsto para cada cota e categoria, as vagas disponíveis poderão ser remanejadas para outras cotas e categorias, obedecendo a pontuação dos candidatos e atendendo às cotas previstas, conforme o Anexo 1.

14. DA ETAPA DE CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

14.1 A Etapa de Celebração do Termo de Compromisso Cultural (Anexo 10) pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo considera a adimplência e regularidade da entidade cultural apresentado na etapa de habilitação - etapa 2.

14.2. Não serão aceitas substituições de candidaturas ou representantes para os casos de inadimplência.

14.3 Recomenda-se às entidades culturais que consultem a sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver com antecedência eventuais pendências, para as Etapas de Celebração do Termo de Compromisso Cultural e de Liberação dos Recursos.

14.4 A liberação dos recursos está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como mera expectativa de direito.

14.5 Os recursos financeiros serão repassados em uma única parcela, diretamente na conta bancária específica.

14.7 Não incide no Imposto de Renda – IR e no Imposto sobre Serviços - ISS no repasse de recursos à entidade cultural. O projeto cultural, no âmbito da parceria, não se caracteriza como prestação de serviço.

14.8 É de responsabilidade exclusiva da entidade cultural o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TCC.

14.9 Os recursos financeiros serão depositados e geridos em conta bancária específica aberta única e exclusivamente em instituição financeira pública.

14.10 Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

15. MONITORAMENTO E PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo implementará procedimentos de acompanhamento e monitoramento dos Termos de Compromisso Cultural celebrados, antes do término da sua vigência, para fins de aferição do cumprimento do objeto.

15.2 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fim da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo no mínimo, comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Metas durante a execução da parceria.

15.3 A entidade deve prestar contas à Fundação Cultural Cassiano Ricardo conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MINC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 de janeiro de 2027, após a publicação do resultado final.

16.2 Os conteúdos gerados na meta 3 poderão ser selecionados, formatados e editados pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo e pela Secretaria de Cidadania e Diversidade Cultural do Ministério da Cultura para divulgação e publicização no *site* do Ministério da Cultura, na Plataforma Rede Cultura Viva e/ou em eventos públicos.

16.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pela Comissão de Seleção durante as reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso. Já os casos não previstos neste Edital e constatados durante outras etapas do processo seletivo serão resolvidos pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

16.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

16.5 Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.

16.6 A entidade cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

16.7 Os projetos inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do banco de dados da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

16.8 As iniciativas culturais poderão ser citadas, descritas ou utilizadas pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo e pelo Ministério da Cultura, total ou parcialmente, em expedientes, publicações internas ou externas, cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação, incluídos os devidos créditos sem que caiba à candidatura, selecionada ou não, pleitear a recepção de qualquer valor, inclusive a título autoral.

16.9 A Fundação Cultural Cassiano Ricardo e o Ministério da Cultura não se responsabiliza pelas licenças e autorizações (ex.: ECAD, SBAT, pagamento de direitos autorais de texto e/ou música, audiovisual etc.) necessárias para a realização das atividades previstas nos projetos contemplados, sendo essas de total responsabilidade da entidade cultural.

16.10 As peças de divulgação relacionadas ao Termo de Compromisso Cultural deverão ter caráter educativo, cultural, informativo ou de orientação social e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

16.11 É obrigatória a menção ao Ministério da Cultura e à Política Nacional de Cultura Viva em todos os produtos artístico-culturais, peças de divulgação e ações culturais vinculadas aos recursos do Termo de Compromisso Cultural, mediante a inserção das marcas do Ministério da Cultura/Governo Federal e da Cultura Viva em todos os materiais de divulgação, observadas as restrições aplicáveis ao período de defeso eleitoral.

16.11.1 As aplicações deverão seguir as orientações constantes no Manual de Aplicação de Marcas da PNAB da Fundação Cultural Cassiano Ricardo – FCCR (Anexo 12) e ser previamente submetidas à análise e aprovação da Equipe de Coordenação de Editais PNAB.

16.11.2 O envio deverá ser realizado com **antecedência mínima de 15 dias do início da divulgação**, por meio de formulário específico, que será disponibilizado aos projetos contemplados e homologados.

16.11.3. Link para acessar as Marcas da PNCV, do Ministério da Cultura, do Governo Federal e da Fundação Cultural Cassiano Ricardo - FCCR serão disponibilizados após a Assinatura do Termo de Concessão de Bolsa Cultura Viva.

16.11.2 Todos os projetos contemplados deverão utilizar corretamente as marcas institucionais, conforme orientações estabelecidas no Manual de Aplicação de Marcas da PNAB da Fundação Cultural Cassiano Ricardo-FCCR e serem encaminhadas para análise e aprovação da Equipe de Coordenação de Editais PNAB. O envio deverá ser realizado com **antecedência mínima de 15 dias do início da divulgação**, por meio de formulário específico, que será disponibilizado aos projetos contemplados e homologados.

16.12 As entidades culturais que receberem recursos da Política Nacional Cultura Viva deverão privilegiar o uso de soluções com licenciamento em formatos abertos e produtos sob licenças livres, que permitam a livre cópia, distribuição, exibição e execução, assim como a criação de obras derivadas.

16.13 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

16.14 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Fundação Cultural Cassiano Ricardo, por meio do endereço eletrônico pnab@fccr.sp.gov.br

16.15 Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- a) ANEXO 1: Categorias e Cotas;
- b) ANEXO 2: Critérios de avaliação da Etapa de Seleção;
- c) ANEXO 3: Formulário de Inscrição;
- d) ANEXO 4: Plano de Trabalho;
- e) ANEXO 5: Plano de Aplicação de Recursos;
- f) ANEXO 6: Autodeclaração Étnico-Racial;

- g) ANEXO 7: Autodeclaração para Pessoa com Deficiência;
- h) ANEXO 8: Formulário para Pedido de Recurso (Etapa de Seleção e Etapa de habilitação);
- i) ANEXO 9: Declaração Conjunta;
- j) ANEXO 10: Minuta de Termo de Compromisso Cultural;
- k) ANEXO 11: Dados Bancários;
- l) ANEXO 12: Manual de Marca.

São José dos Campos, 22 de maio de 2026.

Washington Benigno de Freitas

Diretor Presidente